



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral:
OCTACIANO NOGUEIRA
Diretora da Divisão de Publicações:
DINORÁ MORAES FERREIRA
Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO



Diário Oficial

SEÇÃO I

Orgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
Departamento de Imprensa Nacional
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)
223-4453 (Divisão de Publicações)
225-4790 (Divisão de Produção)
223-5453 (Divisão de Administração)
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
226-6900 (Tesouraria)

Telex:
(061) 1356 DIMN BR



HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por D. João VI, por decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a impressão dos atos oficiais e despachos do Governo.
O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. O seu primeiro número data de 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas será publicada no mesmo dia.

Assinaturas:

Semestral Cr\$ 580,00
Anual Cr\$ 1.160,00
Exterior Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

Porte postal:

Para remessa postal via superfície, acrescer os seguintes valores:

Semestral Cr\$ 220,00
Anual Cr\$ 440,00
Exterior: Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT.

Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

- Secretaria de Tecnologia Industrial
Extrato de termo aditivo
- Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia
Extrato de contrato
- Conselho de Desenvolvimento Comercial
Extrato de contrato

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

- Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Convocação de AGO e de AGE
- Comissão Nacional de Energia Nuclear
Termos de convênios

MINISTÉRIO DO INTERIOR

- Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
Extrato de convênio
- Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-oeste
Extrato de convênio
- Fundação Nacional do Índio
Extratos de convênio n.ºs 16 e 17/80

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Instituto Nacional de Previdência Social
 - Departamento do Pessoal
Extrato de convênio
 - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
 - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro
Extrato de contratos
 - Central de Medicamentos
Extratos de contratos

INEDITORIAIS

- Kellogg Company do Brasil — Balanço
- The Coca-cola Export Corporation — Balanço
- Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. — Certidão

- Companhia Leasing do Brasil — Leasco
- Sociedade de Arrendamento Mercantil — Certidão
- Banco do Comércio S.A. — Certidão
- Leasing Internacional do Brasil S.A. — Arrendamento Mercantil — Certidão
- Sociedade Rejin's — Academia de Ginástica de Artes S/C\A Ltda. — Alteração contratual
- Empresas Integrantes do Grupo Crecif — Escritura
- Fundo Real de Investimento D.L. 157 — Convocação de AGO
- Cimento Tocantins S.A. — Convocação de AGO
- Fundo Real de Investimento — Convocação de AGO
- Mareisa S.A. Comércio e Indústria — Convocação de AGO e de AGE
- Montepio da Poupança Nacional da Previdência Privada — Convocação de AGE
- London Multiplic — DL 157 — Fundo de Investimento — Convocação
- Associação dos Servidores do MIC — Comunicado
- Fundo Boston — Sodril de Incentivos Fiscais (157) — Convocação de AGO
- Fundo Boston — Sodril de Investimentos — Convocação de AGO
- Fundo Cofimig DL 157 — Convocação de AGO
- Fundo Cofimig de Investimentos — Convocação de AGO
- Fundo América do Sul de Investimentos — Aviso de AGO
- Fundo América do Sul — 157 — Aviso de AGO
- União Nacional dos Controladores de Arrecadação Federal — Aviso de AGE
- Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas — Aviso

DECLARAÇÕES

- José Valentim Lorenzetti
- Laboratório de Ótica Universal — Declaração
- Luiz Eduardo de Moraes Xavier.

Atos do Poder Executivo

Decreto n.º 84.631 de 12 de abril de 1980

Institui a "Semana Nacional do Livro e da Biblioteca" e o "Dia do Bibliotecário".

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, com início a 23 de outubro e término a 29 do mesmo mês, data esta consagrada como o "Dia Nacional do Livro", pela Lei 5 191, de 18 de dezembro de 1966.

Art. 2º - Os festejos e comemorações, de caráter cultural e popular, deverão ser levados a efeito em todo o território nacional.

Art. 3º - Ao Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto Nacional do Livro, caberá a coordenação dessas comemorações, com a colaboração da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários e de mais entidades e expressões da vida nacional, vinculadas ao livro e às bibliotecas.

Art. 4º - Fica instituído o Dia do Bibliotecário, a ser comemorado em todo o território nacional a 12 de março, data do nascimento do bibliotecário, escritor e poeta Manuel Bastos Tigre.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos nº 884, de 10/4/1962 e 61 527, de 13/10/1967 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de abril de 1980;
159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

E. Portella

Decreto nº 84.632, de 11 de abril de 1980

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Política Penitenciária, e altera redação do item VII do artigo 3º do Decreto nº 76.387, de 2 de outubro de 1975.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição e na forma do artigo 3º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Nacional de Política Penitenciária a que se referem os artigos 2º, item II, alínea d, e 3º, item VII, do Decreto nº 76.387, de 2 de outubro de 1975, tem por finalidade elaborar diretrizes, estabelecer normas e coordenar a execução da política penitenciária no território nacional.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Política Penitenciária tem a seguinte composição:

- I - o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Federal;
- II - um representante do Ministério Público Federal;
- III - dois representantes do Ministério Público das unidades da Federação;
- IV - um advogado militante na área penal, de reconhecido saber e idoneidade moral;
- V - dois representantes do magistrado de Direito Penitenciário, de Direito Processual Penal ou Direito Penal;
- VI - um representante da administração Penitenciária das unidades da Federação;

VII - um representante da comunidade, de relevante saber jurídico e reputação ilibada;

VIII - dois cientistas sociais.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 3º - Os membros do Conselho Nacional de Política Penitenciária serão designados pelo Ministro da Justiça.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Ministro da Justiça sendo, também, escolhido e designado o seu substituto.

Art. 5º - O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo, cujas atribuições serão fixadas no Regimento do órgão.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que, no semestre, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões sucessivas, ou a cinco intercaladas, independentemente de justificação.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria a ser incluída na ordem do dia.

Parágrafo único - As sessões do Conselho somente serão realizadas presentes a maioria de seus membros, mas as decisões poderão ser tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 8º - O Conselho Nacional de Política Penitenciária é classificado como órgão de deliberação coletiva de 2º grau, nos termos do artigo 1º, alínea b, do Decreto nº 69 382, de 19 de outubro de 1971.

Art. 9º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do presente Decreto, o Conselho proporá projeto de seu Regimento Interno ao Ministro da Justiça, nos termos do Decreto nº 68 885, de 6 de julho de 1971.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1980;
159º da Independência e 92º da República.

AURELIANO CHAVES

Ibrahim Abi-Ackel